

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SAO PAULO

ANNO 4^o-6^o DA REPUBLICA—N. 929

SÃO PAULO

SABEADO 28 DE JULHO DE 1894

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei n. 300

DE 23 DE JULHO DE 1894

Autoriza o Governo a reformar o Regulamento da Escola Polytechnica
O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica o Governo autorizado a reformar o Regulamento da Escola Polytechnica de accordo com a Congregação da mesma.

Artigo 2.^o Fica o Governo autorizado a nomear profissionais de reconhecida competencia para os cargos de leites dos dous primeiros annos da Escola de Medicina do Estado, independentemente de concurso.

Parapho unico. Constituida assim a Congregação da Escola, perante ella se procederá ao concurso para o preenchimento das demais cadeiras.

Artigo 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e tres de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 23 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, *Tiburtino Martin Pestana*.

Lei n. 301

DE 24 DE JULHO DE 1894

Transfere para o municipio de Silveiras uma parte da fazenda do cidadão Tristão José Ferraz.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica pertencendo ao municipio de Silveiras uma parte da fazenda do cidadão Tristão José Ferraz, que ora está anexa ao de Queluz.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS
DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 24 de Julho de 1894.—Servindo de director geral, *Tiburtino Mondin Pestana*.

Lei n. 303

DE 24 DE JULHO DE 1894

Concede ao amanuense da Secretaria da Agricultura, Alfredo Bandeira da Nova, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. Ao amanuense da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado, Alfredo Bandeira da Nova, fica concedida a licença por um anno com ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JORGE THURIGÁ.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 24 de Junho de 1894.—*Francisco Lucio de Oliveira Netto*, chefe de seção, servindo de director geral.

Lei n. 304

DE 24 JULHO DE 1894

Autoriza o Governo a indemnizar o preço de passagens de colonos suissos até o numero de 1.600 familias, que se destinarem á lavoura deste Estado, bem como o frete dos respectivos instrumentos e animaes de raça, reproductores.

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica o Governo do Estado autorizado a indemnizar o preço das passagens de colonos morigerados, de nacionalidade suissa, constituídos em familias, que vierem de fóra do paiz e se collocarem na lavoura deste Estado, até a numero de mil e seiscentas (1.600) familias, e mais a importancia do frete de seus instrumentos agricolas e as passagens dos animaes de raça, reproductoras, que trouxerem em numero necessario para seu estabelecimento.

Artigo 2.^o O Governo determinará o modo de fiscalizar tanto a procedencia, nacionalidade e collocação dos colonos, como as despesas, de modo a pagar apenas o preço usual dos fretes e passagens do porto do embarque até seu destino neste Estado.

Artigo 3.^o Fica o Governo autorizado a fazer as respectivas operações de credito para dar cumprimento a esta lei.

Artigo 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e quatro.

BERNARDINO DE CAMPOS.
JORGE THURIGÁ.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 24 de Julho de 1894.—*Francisco Lucio de Oliveira Netto*, chefe de seção, servindo de director geral.

Lei n. 307

DE 26 DE JULHO DE 1894

Marca o subsidio aos senadores e deputados ao Congresso do Estado

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica marcado o subsidio diario de sessenta mil réis aos senadores e deputados ao Congresso do Estado, durante o periodo dos trabalhos legislativos.